



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2024 - UFDPAr/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr E H2NH3 TECH LTDA (CAIS HUB).**

**Processo nº 23855.002009/2024-79**

Pelo presente instrumento a **Universidade Federal Do Delta Do Parnaíba (UFDPAr)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o Nº 33.519.114/0001-00, com sede na Av. São Sebastião, nº 2819 - Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba - PI, 64202-020, na Cidade de Parnaíba-PI, doravante denominada **UFDPAr**, neste ato, representada pelo Reitor, Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado em Parnaíba-PI, portador do RG nº 1605350 SSP PI, e CPF nº 632737643-68; e **H2Nh3 Tech LTDA (Cais Hub)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 52.644.091/0001-00, neste ato, representada pela Sra. Andrea Azevedo Guimarães, brasileira, CPF nº 020.925.943-46 e do RG nº 2.637.609 SSP-PI, residente e domiciliado Rua Télius Ferraz, 42, Condomínio Roma, Casa 08, Bairro São Benedito – Parnaíba-PI, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do **processo nº 23855.002009/2024-79** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de um Programa de Capacitação de Empreendedores, por meio de workshops, mentorias e apoios institucionais, a ser realizado no Estado do Piauí, com o objetivo de estimular o empreendedorismo local e promover o desenvolvimento econômico sustentável na região, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação define os objetivos a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos Partícipes, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

**3.1.** São obrigações comuns aos PARTÍCIPES:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;



j) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

K) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.1.1.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UFDPAr**

**4.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFDPAr:

- a) disponibilizar espaço físico e mentores para apoiar os empreendedores no desenvolvimento de seus projetos;
- b) oferecer cursos, treinamentos e capacitações em áreas relevantes para o empreendedorismo, como finanças, marketing e gestão de negócios;
- c) incentivar a criação de incubadoras de empresas e espaços de coworking para promover a inovação e o desenvolvimento de novas ideias e projetos;
- d) realizar eventos e feiras de empreendedorismo para estimular a troca de experiências e networking entre os participantes do programa.
- e) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA H2NH3 TECH LTDA (Cais Hub)**

**5.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da H2Nh3 Tech LTDA (Cais Hub):

- a) disponibilizar espaço físico e mentores para apoiar os empreendedores no desenvolvimento de seus projetos;
- b) identificar e selecionar empreendedores e projetos que possam se beneficiar do programa;
- c) estabelecer parcerias com outras instituições e organizações que possam contribuir para o desenvolvimento do empreendedorismo na região;
- d) realizar eventos e feiras de empreendedorismo para estimular a troca de experiências e networking entre os participantes do programa.
- e) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** A UFDPAr indica como Coordenadora a servidora, Darlene Silva dos Santos, CPF nº 825.763.003-91, a fim de desenvolver as atribuições relativas ao Acordo.

**6.2.** A coordenação deste instrumento, no âmbito da H2Nh3 Tech LTDA (Cais Hub), será de responsabilidade de Daniel Pinheiro Guimarães, CPF nº 983.198.413-72.

**6.3.** A indicação de nova Coordenação para o Acordo, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo.

**6.3.1.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**6.3.2.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



**6.4.** Os representantes serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada partícipe.

**6.5.** Toda a comunicação relacionada à execução desta Cooperação, para que vincule obrigação entre as partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo e ou responsáveis designados, nos endereços discriminados neste termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

**7.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

**7.2.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS**

**8.1.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**8.2.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**9.1.** Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, alterado e/ou cancelado, a ser ajustada pelas partes, durante a sua vigência mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**10.2.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**10.3.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**10.4.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou e a impossibilidade de alteração também da Cláusula Sétima: Dos Recursos Orçamentários e Patrimoniais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO**

**11.1.** O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e



d) por rescisão.

**11.1.1.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**11.1.2.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

**12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Piauí, a Subseção Judiciária de Parnaíba, cidade sede desta UFDPAr, para dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela UFDPAr, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Parnaíba - PI, XX de XXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
**João Paulo Sales Macedo**  
Reitor da UFDPAr

\_\_\_\_\_  
**Andrea Azevedo Guimarães**  
Sócia-Administradora da H2Nh3 Tech LTDA

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: